

## DECRETO 54/644

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º** - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, na qualidade de órgão consultivo e deliberativo do Estado, de nível estratégico, relativamente à definição e implementação da política estadual de saneamento básico, reger-se-á pelas disposições constantes deste decreto.

**Artigo 2º** - Compete ao CONESAN exercer as atribuições fixadas no artigo 39 da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 .

### SEÇÃO II

#### Da Composição

**Artigo 3º** - O CONESAN será integrado pelos seguintes membros, todos com direito a voto:

**I** - Secretários de Estado e dirigentes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seus delegados, designados pelo Governador:

**a)** Secretaria de Saneamento e Energia, cujo Titular presidirá o colegiado;

**b)** Secretaria da Saúde;

**c)** Secretaria da Habitação;

**d)** Secretaria de Economia e Planejamento;

**e)** Secretaria do Meio Ambiente;

**f)** Secretaria de Desenvolvimento;

**g)** Procuradoria Geral do Estado;

**h)** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

**i)** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMPLASA;

**j)** Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;

**k)** Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;

**II** - 11 (onze) Prefeitos Municipais ou seus delegados, eleitos em conformidade com o agrupamento territorial estabelecido para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH;

**III** - 11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes, constituídas há mais de 2 (dois) anos, com atuação em âmbito estadual e cujo objeto social seja compatível com o grupo a ser representado, sendo:

**a)** 1 (um) representante de entidades de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico;

**b)** 2 (dois) representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;

**c)** 1 (um) representante de sindicatos de trabalhadores do setor de saneamento básico;

**d)** 1 (um) representante de entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico;

**e)** 2 (dois) representantes de entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico;

**f)** 2 (dois) representantes de entidades associativas de profissionais do setor de saneamento básico;

**g)** 1 (um) representante de entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico;

**h)** 1 (um) representante de entidades associativas de empresas de fabricação e comercialização de produtos industriais utilizados em saneamento básico.

**§ 1º** - Os delegados a que se refere o inciso I deste artigo deverão pertencer aos mesmos quadros do órgão ou entidade dirigida pela entidade delegante.

**§ 2º** - Os Prefeitos Municipais a que alude o inciso II deste artigo, eleitos por seus pares, no âmbito dos respectivos grupos, por maioria simples de votos, exercerão mandato de 2 (dois) anos.

**§ 3º** - A Vice-Presidência do CONESAN será exercida necessariamente por um dos membros mencionados no inciso II deste artigo, eleito entre os Prefeitos Municipais que integram o colegiado.

**§ 4º** - Os membros relacionados nos incisos II e III deste artigo integrarão o CONESAN mediante convite.

**§ 5º** - As entidades da sociedade civil a que se refere o inciso III deste artigo comprovarão o cumprimento dos requisitos ali indicados por meio de seu ato constitutivo.

**§ 6º** - Os representantes da sociedade civil mencionados no inciso III deste artigo serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos pelo conjunto dos representantes de entidades inscritas em cada um dos grupos mencionados, em assembléia especialmente convocada para tal fim.

**§ 7º** - A assembléia a que alude o parágrafo anterior será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio de sua Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, bem assim no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Energia, com ao menos 20 (vinte) dias de antecedência, edital do qual constarão as regras para eleição dos representantes de cada grupo, segundo critérios estabelecidos no regimento interno do colegiado.

**Artigo 4º** - Serão convidados a integrar o CONESAN, sem direito a voto, mas com direito a voz:

**I** - o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, o qual, em seus impedimentos ou ausências, poderá ser representado pelo Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos serviços de saneamento básico;

**II** - 1 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

**III** - 3 (três) representantes das universidades públicas estaduais, indicados pelos respectivos Reitores;

**IV** - 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Organização e Funcionamento**

**Artigo 5º** - O regimento interno do CONESAN deverá ser elaborado de forma a contemplar a seguinte estrutura mínima:

**I** - Plenário;

**II** - Presidente;

**III** - Secretaria Executiva;

**IV** - Câmaras Técnicas.

**Artigo 6º** - O Plenário do CONESAN, constituído pelos membros mencionados nos incisos I a III do artigo 3º deste decreto, tem as seguintes atribuições:

**I** - discutir e aprovar as propostas do Plano Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e suas alterações, para posterior encaminhamento ao Governador do Estado, mediante observância do disposto nos artigos **41** e **42** da Lei Complementar nº **1.025**, de 7 de dezembro de 2007;

**II** - discutir e enviar ao Governador do Estado subsídios para a formulação de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual;

**III** - avaliar o relatório sobre a situação da salubridade ambiental no Estado, elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo medidas corretivas que lhe pareçam necessárias;

**IV** - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saneamento - FESAN;

**V** - indicar os representantes municipais junto ao Conselho de Orientação do Saneamento Básico da ARSESP, obedecendo aos seguintes critérios:

**a)** 2 (dois) representantes de Municípios integrantes de Regiões Metropolitanas do Estado;

**b)** 1 (um) representante do Município de São Paulo;

**c)** 3 (três) representantes de Municípios que tenham delegado à ARSESP as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, pertençam a bacias hidrográficas distintas e representem faixas populacionais até 10.000 (dez mil) habitantes, até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

**VI** - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, por ato que fixará suas atribuições, composição e, quando for o caso, o prazo de sua duração.

**§ 1º** - O Plenário do CONESAN:

1. reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, na forma estabelecida em regimento interno;

2. deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

**§ 2º** - O mecanismo de escolha dos representantes mencionados no inciso V desse artigo, bem assim a duração de seus mandatos e respectivas substituições, será disciplinado pelo regimento interno do colegiado.

**Artigo 7º** - Ao Presidente do CONESAN compete:

**I** - representar o CONESAN e encaminhar ao Governador do Estado os assuntos de competência do colegiado;

**II** - dar posse e exercício aos membros do colegiado;

**III** - convocar e presidir as reuniões do Plenário, bem como resolver as questões de ordem;

**IV** - votar em todas as matérias submetidas à decisão do Plenário, ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate;

**V** - determinar a execução das deliberações do Plenário, por intermédio da Secretaria Executiva;

**VI** - convidar pessoas ou entidades, a par das referidas no artigo 4º deste decreto, para participarem de reuniões do Plenário, com direito a voz, mas sem direito a voto;

**VII** - submeter à aprovação do Plenário proposta de regimento interno e relatório anual das atividades desenvolvidas pelo colegiado;

**VIII** - aprovar, "ad referendum" do Plenário, as matérias que devam ser encaminhadas com urgência, em prazo incompatível com a convocação de reunião extraordinária.

**Artigo 8º** - Ao Vice-Presidente do CONESAN compete substituir o Presidente em caso de impedimentos legais.

**Artigo 9º** - A Secretaria Executiva do CONESAN tem as seguintes atribuições:

**I** - elaborar pauta de matérias a serem submetidas ao Plenário para deliberação;

**II** - acompanhar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

**III** - expedir convites e convocações para participação nas reuniões do Plenário;

**IV** - lavrar ata das reuniões do Plenário, para publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Energia, contendo as deliberações, bem assim as principais questões discutidas pelos membros do colegiado;

**V** - elaborar proposta de regimento interno do CONESAN, observado o disposto no inciso **VII** do artigo 7º deste decreto;

**VI** - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONESAN, remetê-lo ao Presidente do colegiado e disponibilizá-lo no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Energia após sua aprovação pelo Plenário;

**VII** - manter cadastro permanente e atualizado de entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do CONESAN, pertencentes aos diferentes grupos relacionados no inciso III do artigo 3º deste decreto.

**Parágrafo único** - A Secretaria Executiva contará com o suporte técnico da Coordenadoria de Saneamento da Secretaria de Saneamento e Energia, que poderá solicitar apoio junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do CONESAN.

**Artigo 10** - As Câmaras Técnicas do CONESAN serão presididas por um dos membros listados nos incisos I a III do artigo 3º deste decreto, tendo por objetivo a discussão aprofundada de matérias específicas, relacionadas com a área de atribuições do colegiado.

**Parágrafo único** - A composição das Câmaras Técnicas poderá incluir técnicos ou especialistas nas matérias tratadas, não integrantes dos órgãos ou entidades representadas no CONESAN.

**Artigo 11** - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial: [Ver tópico](#)

**I** - o Decreto nº [41.679](#), de 31 de março de 1997;

**II** - o Decreto nº [41.790](#), de 19 de maio de 1997;

**III** - o Decreto nº [50.868](#), de 8 de junho de 2006 .

#### SEÇÃO IV

##### Disposições Transitórias

**Artigo 1º** - O primeiro mandato dos membros do CONESAN relacionados nos incisos II e III do artigo 3º deste decreto terá duração de 1 (um) ano.

**Artigo 2º** - A primeira composição do CONESAN, com relação aos representantes municipais e da sociedade civil organizada, será, excepcionalmente, a seguinte:

**I** - os representantes dos Municípios serão os Prefeitos Municipais eleitos para o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH ou, em caso de impedimento, seus suplentes;

**II** - os representantes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada serão aqueles designados pelo Governador do Estado, dentre os indicados pela Secretaria de Saneamento e Energia.

**Artigo 3º** - A primeira reunião ordinária do Plenário do CONESAN deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a publicação deste decreto.

**Artigo 4º** - Na hipótese de vir a ser criada entidade para a Região Metropolitana de São Paulo em decorrência do disposto no artigo [17](#) da Lei Complementar nº [760](#), de 1º de agosto de 1994, a nova entidade sucederá, na composição do CONESAN, àquela indicada na alínea i do inciso I do artigo [3º](#) deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 2009

JOSÉ SERRA

Publicado em: 06/08/2009 Atualizado em: 06/08/2009 10:54